# LEI Nº 2.377 DE 19 DE JUNHO DE 1998.

***DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I, II, II, IV, VI, VIII E IX DO ARTIGO 242 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.862/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam alterados os itens I, II, III, IV, VI, VIII e IX, do artigo 242 da Lei n° 1.862/90 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Falta de recolhimento do tributo - multa de 30% (trinta por cento) do valor do tributo, se pago após 30 dias do vencimento.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, quando não tiver sido efetuada a respectiva escrituração.

III - Falta de emissão de documento Fiscal em operação não escriturada multa de 80% (oitenta por cento) do valor do tributo.

IV - 30% (trinta por cento) do valor do tributo, quando embora tenha havido a escrituração do tributo devido, não for efetuado recolhimento.

VI - Emitir documento Fiscal consignando importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do tributo a pagar-multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo não pago.

VIII - Transportar, receber ou manter em estoque ou depósito, produtos sujeitos ao tributo, sem documento Fiscal ou acompanhados de documento Fiscal inidôneo - multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo.

IX - Recolher o tributo após o prazo regulamentar, antes de qualquer procedimento Fiscal - multa de 10% (dez por cento) se pago até 30 dias após o vencimento, 20% (vinte por cento) se pago após 30 dias do vencimento.

**Art. 2º** - Vetado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos tributário - financeiros retroativo a 01 de janeiro de 1998.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 19 de junho de 1998.

**GILVAN DUTRA MACHADO**
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.